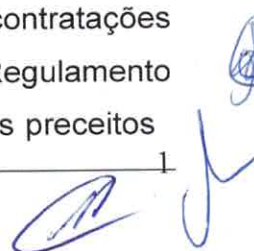


CF N° 021/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS – OVG E AMERICA TINTAS EIRELI-EPP,
NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **AMERICA TINTAS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Inhumas, nº 348, Qd. 19, Lt. 01, Bairro/distrito Vila Regina, Goiânia-GO, CEP 74.453-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.722/0001-50, neste ato representada por Abdon Lagares de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 134.460 – SSP/GO, CPF nº 281.413.501-53, residente e domiciliado na Rua São Luiz, s/n, Qd. 033, Lt. 09 C-1, Bairro/distrito Jardim Petrópolis, Goiânia-GO, CEP 74.460-210, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202000058000806, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos





de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de material de pintura diversos a serem utilizados na manutenção predial corretiva e preventiva da Sede, Unidades da OVG, Restaurantes do Bem, CAR de Trindade e CAR de Muquém, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido e Termo de Referência nº 007/2020, bem como, descrições, quantitativos e valores da tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	FUNDO ANTI CORROSIVO - 3,6 LITROS (FUNDO ACABAMENTO FOSCO)	Leinertex	Unidade	4	R\$ 95,25	R\$ 381,00
2	CABO PARA ROLO - 23 CM	Pintura Atlas	Unidade	45	R\$ 6,00	R\$ 270,00
3	LIXA PARA PAREDE Nº100	Tirolite	Unidade	500	R\$ 0,73	R\$ 365,00
4	LIXA PARA PAREDE Nº 150	Tirolite	Unidade	500	R\$ 0,73	R\$ 365,00
5	LIXA PARA PAREDE Nº80	Tirolite	Unidade	300	R\$ 0,73	R\$ 219,00
6	TINTA ACRÍLICA INT/EXT FOSCO	Leinertex Viva Cor	LT	80	R\$ 165,00	R\$ 13.200,00
7	MASSA CORRIDA DE PVA - 20 KG	Leinertex	Unidade	70	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
8	ROLO DE ESPUMA - 9 CM	Lider	Unidade	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
9	ROLO DE LÃ - 23 CM	Lider	Unidade	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
10	THINNER - 5 LITROS	Proeco	Unidade	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00

11	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO - 18 LITROS	Leinertex	LT	60	R\$ 290,00	R\$ 17.400,00
12	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - 3,6 LITROS	Leinertex	GL	70	R\$ 68,00	R\$ 4.760,00
13	TINTA PARA PISO – 18 LITROS	Leinertex	LT	50	R\$ 172,00	R\$ 8.600,00
14	TINTA PVA LATEX – 18 LITROS	Savana Leinertex	LT	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
15	TINTA TEXTURIZADA – 25 KG	Leinertex	LT	60	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
16	TRINCHA DE 3/4"	Atlas	Unidade	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
17	TRINCHA DE 1", PELO DE MALTA	Atlas	Unidade	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
18	TRINCHA DE 3"	Atlas	Unidade	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
19	FITA ADESIVA CREPE (25x50 metros)	Eurocel	Unidade	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
20	PINCEL PELO DE MALTA 2"	Atlas	Unidade	40	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
21	ROLO DE LÃ ANTI RESPINGO OU ANTI GOTA - 23 CM	Lider	Unidade	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
22	ROLO DE ESPUMA COM CABO - 5 CM	Lider	Unidade	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
23	TINTA SPRAY USO GERAL SECAGEM RÁPIDA – 350 ML	Viana	Unidade	100	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
VALOR TOTAL					R\$ 68.000,00	

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202000058000806.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os referidos produtos deverão ser entregues de forma parcelada, SOB DEMANDA, conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, e deverão ser entregues no endereço localizado na Rua T 14, 249 – Setor Bueno – Goiânia-GO, de segunda à sexta-feira, e não deverá ultrapassar o prazo máximo para entrega de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 007/2020.

Parágrafo segundo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo terceiro – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo quarto – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Termo ou em quantidade inferior, a contratada deverá substituí-los ou complementá-los no prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 195/2020 da Diretoria Administrativa Financeira da OVG (000012152556).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a

importância total de até R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), em conformidade com proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irreatáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 007/2020;

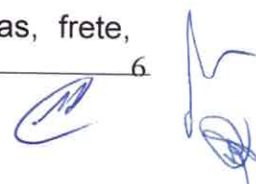
b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete,



despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) entregar o objeto deste contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;

l) entregar o produto em conformidade com o Termo de Referência nº 007/2020.

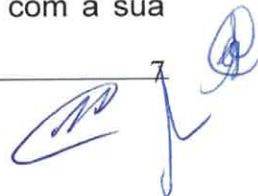
n) entregar os produtos sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades;

o) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga do veículo, sem eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua



gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco: Itaú

Agência: 4336

Conta corrente: 15597-5

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à

CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

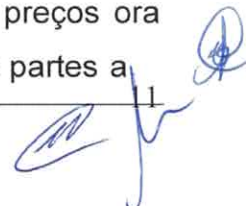
Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a



sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de maio de 2020.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. e Financeiro – OVG


Abdon Lagares de Lima
AMÉRICA TINTAS EIRELI - EPP

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
8º TABELIONATO DE NOTAS



Tânia Mara Barcelos Nunes - Tabeliã

TRASLADO

Livro 00595-P Folha 104

Protocolo 0066332

Escrevente 0012

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ABDON LAGARES DE LIMA EPP - EMPRESARIO INDIVIDUAL, na forma abaixo declarada.-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, (25/04/2013), neste Oitavo Tabelionato de Notas da Capital, situado na Av. Abel Coimbra, Qd. 87, Lt. 11, Bairro Cidade Jardim, nesta Cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, compareceu, como Outorgante **ABDON LAGARES DE LIMA EPP - EMPRESARIO INDIVIDUAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.928.722/0001-50, com sede na Av. Inhumas, nº 348, Qd. 19, Lt. 01, Vila Regina em Goiânia-GO; neste ato representada do requerimento de empresário arquivado na JUCEG sob nº 52100362265 de 10/03/2010 e Certidão Simplificada emitida pela junta sob nº 13/079629-8, em 24-04-2013, por seu Proprietário **ABDON LAGARES DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG, sob nº 134.460-2ª via/DGPC/GO, expedida em 09/05/1995, inscrito no CPF/MF sob nº 281.413.501-53, residente e domiciliado na Rua Monte Olívia, Qd. 02, Lt. 18, Vila Regina, em Goiânia-GO;- reconhecida como a própria por mim, Paulo Rogério Rolim Ribeiro, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, e cuja capacidade reconheço, do que dou fé.- Pela Outorgante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, **EVANDO LAGARES DE LIMA**, brasileiro, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG, sob nº 1.564.514/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 336.346.531-91, residente e domiciliado na Rua São Luiz, Qd. 33, Lt. 08, Jardim Petrópolis, Goiânia-GO; ao qual confere poderes para o fim especial de representar a empresa outorgante perante Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias em Geral, inclusive RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PREFEITURAS, Sociedades de Economia Mista e Privada e onde mais for preciso, no sentido de participar de processos licitatórios, concorrências e leilões, em quaisquer modalidades; podendo assim, nomeado procurador, apresentar documentos e provas; cadastrar, se inscrever, ofertar lances, retirar Editais de Licitações nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública, apresentar documentos e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, apresentar balanços e balancetes; assinar atas, registrar ocorrências, impugnar, interpor recursos administrativos, contra-razões e outros renunciar ao direito de recursos; transigir, recorrer, recolher taxas e impostos; **firmar contratos**; dar e receber recibos e termos de quitação; retirar quaisquer tipos de mercadorias, em quaisquer lotes; bem como assinar todos e quaisquer documentos pertinentes e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Não podendo substabelecer.** Pela Outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos. Assim o disse do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Fica dispensada a presença das Testemunhas Instrumentárias nos termos da Lei nº 6.952 de 06.11.1981, publicada no D.O.U. de 10.11.1981. Eu, (a) Paulo Rogério Rolim Ribeiro, Escrevente, que a digitei, conferi,

